



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 14 de 75



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

LEI Nº 988/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº859/2020 E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, nos moldes da presente Lei Municipal.

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e IX e acrescido o inciso XI ao Art. 6º da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A secretarias municipais serão divididas em:

- I - Secretaria Municipal de Gestão e Governo
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Educação e Esporte;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI - Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras;
- VII - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VIII - Secretaria Municipal da Infraestrutura e Logística;
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos;
- XI - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Art. 3º Fica alterado o inciso XI e acrescido o inciso XVIII ao Art. 7º da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os conselhos municipais, serão órgãos colegiados de aconselhamento que estarão subordinados ao Chefe do Poder Executivo por coordenação e serão



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE NOVA TEBAS:80620172000-005
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
LOCAL: NOVA TEBAS - PARANA
Assinado em 06/03/2023 16:56:28



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 15 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

estruturados em conformidade com seus regimentos ou estatutos próprios, conforme a seguinte divisão:

[..]

XI - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

[...]

XVIII - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 11 da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria da Educação e Esporte, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta:

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 13 da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta:

Art. 6º Fica acrescido o Artigo 17-A, à Lei Municipal nº859/2020, com a seguinte redação:

Art. 17-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta;

I - Diretor do Departamento de Cultura;

II - Diretor do Departamento de Turismo;

III - Assessor de Comunicação;

IV - Chefe de Divisão.

Art. 7º Fica alterado o caput do Artigo 25 da Lei Municipal nº859/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. À Secretaria Municipal de Educação e Esportes, incumbe, inicialmente definir as atribuições de seus diretores, chefes e assessores, bem como, compete executar as atividades relativas à educação, tais como:

Art. 8º Ficam alterados o caput e os incisos VIII e IX do Artigo 30 da Lei Municipal nº859/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incumbe inicialmente definir as atribuições de seus diretores, chefes e assessores, tais como:



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 16 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

[...]

VIII - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do meio ambiente no Município;

IX - Formar e participar de consórcios intermunicipais inerentes ao meio ambiente;

[...]

Art. 9º Fica acrescido o Art. 31-A à Lei Municipal nº 859/2020, com a seguinte redação:

Art. 31-A. À Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, incumbe:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 17 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XXII - Promover o incentivo, o fomento, o desenvolvimento e a divulgação da cultura local;

XXIII - Garantir apoio a promoção de instalação de equipamentos culturais;

XXIV - Promover a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;

XXVI - Garantir fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando, de forma difusa, à geração de trabalho, emprego e renda;

XXVII - Promover e ampliar o acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Município;

XXVIII - Difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;

XXIX - Promover e organizar festividades bem como comemorações de datas importantes para o município;

XXX - Planejar, Coordenar, elaborar e acompanhar os projetos de comunicação institucional internos e externos, realizando a gestão da comunicação institucional e legal;

XXXI - Orientar e supervisionar o trabalho dos servidores designados para atuar na comunicação institucional. Coordenando a divulgação das atividades da Gestão



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 18 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Municipal;

XXXII - Propor políticas e diretrizes com vista à uniformidade da comunicação do Município;

XXXIII - Promover e realizar a cobertura de eventos em que a Prefeitura Municipal tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Município;

XXXIV - Garantir o assessoramento a toda Gestão Municipal no relacionamento com a imprensa;

XXXV - Orientar e aprovar o conteúdo e a forma pela qual será realizada a comunicação no portal oficial de internet do Município de Nova Tebas e dos outros canais de comunicação institucional do Município voltados para o público interno e a sociedade;

XXXVI - Propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do Município de Nova Tebas;

XXXVII - Orientar a localização e licenciar a instalação de pontos Turísticos, focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público e ao meio ambiente;

XXXVIII - Promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas em nível municipal;

XXXIX - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo no Município;

XL - Formar e participar de consórcios intermunicipais inerentes ao turismo;

XLI - Promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão das atividades turísticas no município;

XLII - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo e do lazer no município;

XLIII - Implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer, sem descaracterizar o meio ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XLIV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 10. Fica alterado o Anexo I “CARGOS EM COMISSÃO” da Lei Municipal nº 859/2020, tabela “Gabinete Executivo”, passando a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE EXECUTIVO

Qty	Descrição	Símbolo
1	Chefe de Gabinete	CC-2



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 19 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

1	Assessor de Governo	CC-2
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	CC-2
1	Assessor Executivo	CC-2

Art. 11. Fica alterado o Anexo I “CARGOS EM COMISSÃO” da Lei Municipal nº859/2020, tabela “Secretarias”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Qtd	Descrição	Símbolo
1	Secretário Municipal de Gestão e Governo	Subsídio
1	Secretário Municipal da Fazenda	Subsídio
1	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário Municipal de Educação e Esporte	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Subsídio
1	Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário Municipal de Infraestrutura e logística	Subsídio
1	Secretário Municipal de Licitações e Contratos	Subsídio
1	Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo	Subsídio

Art. 12. Altera no Anexo I “CARGOS EM COMISSÃO” da Lei Municipal nº859/2020, tabela de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no Anexo II “ATRIBUIÇÕES DO CARGOS COMMISSIONADOS” a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente constante, que passa a vigorar como “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 13. Altera no Anexo I “CARGOS EM COMISSÃO” da Lei Municipal nº859/2020, tabela de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e no Anexo II “ATRIBUIÇÕES DO CARGOS COMMISSIONADOS” a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte constante, que passa a vigorar como “Secretaria Municipal de Educação e Esporte”.

Art. 14. Fica acrescido ao Anexo I “CARGOS EM COMISSÃO” da Lei Municipal nº859/2020, a tabela que consta os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Qtd	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
-----	-------------	---------



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 20 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

1	Diretor do Departamento de Cultura	CC-2
1	Diretor do Departamento de Turismo	CC-2
1	Assessor de Comunicação Social	CC-2
2	Chefe de Divisão	CC-3

Art. 15. Fica revogado a descrição das atribuições do cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 859/2020, Gabinete Executivo.

Art. 16. Fica acrescido ao Anexo II “Atribuições dos Cargos Comissionados” da Lei Municipal nº 859/2020, a descrição das atribuições dos cargos comissionados pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Diretor do Departamento de Cultura
I.Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas de cultura no município; II.Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo; III.Fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal; IV.Promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal; V.Atender os interesses dos municípios nos assuntos de cultura. VI.Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos. VII.Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições. VIII.Promover a execução de projetos de cultura que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade cultural. IX.Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando desenvolver e executar projetos para a cultura municipal; X.Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo. XI.Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais. XII.Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão. XIII.Promover a proteção do patrimônio cultural e histórico do Município. XIV.Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições. XV.Prover e assessorar o Conselho Municipal de Cultura.

Diretor do Departamento de Turismo



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 21 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

- I.Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas do turismo no município,
- II.Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.
- III.Fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal;
- IV.Promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal;
- V.Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo.
- VI.Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
- VII.Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
- VIII.Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística.
- IX.Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal.
- X.Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
- XI.Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas.
- XII.Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão.
- XIII.Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município.
- XIV.Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- XV.Prover e assessorar o Conselho Municipal do Turismo.

Assessor de Comunicação Social

- I.Promover, coordenar e controlar a comunicação oficial da prefeitura, em especial as relacionadas com a imprensa, jornalismo, relações públicas, cerimoniais e produção gráfica. Competindo a este órgão de Comunicação Social, com relação a:
 - a) Imprensa, fazer a gestão do relacionamento da prefeitura com seus diversos públicos (cidadão, imprensa, comunidade, indústrias e comércios, mundo oficial, entidades, órgãos públicos, fornecedores, entre outros). Formar relações sólidas e confiáveis com os diversos meios de comunicação e mídia, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada, além de dar suporte para o relacionamento da prefeitura com a imprensa. Fazer a divulgação das informações de interesse público enviar releases para os principais veículos de comunicação e atende à imprensa;
 - b) Jornalismo, editar jornais institucionais, para divulgar as informações da administração municipal referentes a todas as secretarias municipais. Planejar, organizar, executar e sistematizar os trabalhos de cobertura jornalística da administração pública municipal, inclusive realizando o registro fotográfico. Acompanhar assuntos de interesse do Município de Nova Tebas,



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 22 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

concernente a programas e projetos que visem o seu desenvolvimento cultural, junto aos órgãos públicos e entidades privadas. Manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas.

c) Relações Públicas, trabalhar o equilíbrio entre a identidade e a imagem da instituição, fazendo a gestão dos canais de comunicação oficiais de maneira estratégica, sejam eles externos ou internos, trabalhando a relação com a opinião pública e de interesse público. Editar e gerir todo e qualquer informativo interno que divulgue informações diversas aos servidores através divulgação interna por meio físico ou digital;

d) Produção Gráfica, criar peças diversas de comunicação (cartazes, banners, convites, jornais, logomarcas para eventos, entre outros) a fim de sustentar e garantir a unidade da imagem institucional e cuidando da correta aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Nova Tebas. Planejar e executar as ações de marketing governamental.

II. Possuir os seguintes requisitos para nomeação: Domicílio eleitoral no Município, Título Eleitoral e Carteira de Motorista.

Chefe de Divisão

- I. Providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar a utilização dos mesmos;
- II. Realizar atividades de planejamento, implementação e execução das ações pertinentes à secretaria;
- III. Elaborar, quando solicitado, relatório discriminando as ações da divisão;
- IV. Colaborar no desenvolvimento profissional da equipe, para a melhoria dos processos de trabalho, capacitando e treinando, no que couber;
- V. Aperfeiçoar ações e deliberar sobre temas pertinentes a secretaria e funções, através de sua participação em reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;
- VI. Executar outras ações afins, quando requerida pelo superior hierárquico;

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 17. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no Município de Nova Tebas - PR, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 e Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 23 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Tebas - PR, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 19. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Tebas - PR.

Art. 20. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Nova Tebas - PR.

Art. 21. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Tebas - PR e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 22. Cabe ao Poder Público do Município de Nova Tebas - PR planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 24 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 23. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 24. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 25. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política Municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 25 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO IV DOS COMPONENTES

Art. 29. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas;
- II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V - Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado por lei própria;
- VI - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;
- VII - Outros componentes afetos à gestão de políticas culturais no Município que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 26 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 27 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 32. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período,



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 28 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Tebas - PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 33. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicada; e outros 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais e Territoriais;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 29 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 35. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas das câmaras setoriais e de suas instâncias colegiadas;

IV - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar parâmetros transversais e equânimes para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

V - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentares afetos à cultura;

IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e iniciativa privada, no que tange ao cumprimento das diretrizes contidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 30 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

XVI - Estabelecer regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 36. Compete às Câmaras Setoriais e Territoriais fornecer pautas e subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 37. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC (territoriais e setoriais) para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§5º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 31 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Tebas designar membros à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC, composta por representantes do Poder Público e Sociedade Civil em igualdade de número, preferencialmente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

§6º. Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC elaborar textos e documentos normativos necessários à condução da conferência, submetendo-os para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;

IV - Outros instrumentos afetos ao Sistema Municipal de Cultura - SMC que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 32 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 43. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado por lei própria, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SIIC

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas implementar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 45. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 33 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 46. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor.

Art. 47. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 49. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 50. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura; e

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 51. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 52. O Município deverá assegurar a condição mínima de receber os repasses dos recursos do Estado e da União, no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional



Quarta-Feira, 08 de Março de 2023, Edição 041/2023, Ano VII, Páginas: 75.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 34 de 75



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O título II desta Lei poderá ser regulamentado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 54. Fica revogado o inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 859/2020.

Art. 55. Ficam revogados os incisos IX e X do Artigo 25 da Lei Municipal nº 859/2020.

Art. 56. Ficam revogados os incisos V, VI, VII, X e XII do Artigo 30 da Lei Municipal nº 859/2020.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 07 de Março de 2023.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal